

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 27

Goiânia — 5a. feira, 16 de fevereiro de 1961

1961

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:

HELIO SEIXO DE BRITO

Vice-Prefeito:

OLEGARIO MOREIRA BORGES

Secretário:

FRANCISCO DE BRITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.820

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. José Franklin da Rocha(incidentes sobre seu imóvel sito à Rua Pires do Rio, n. 501, no Bairro de Campinas, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61)

JAIME CAMARA — Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.874

"Cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1.º — Fica, pela presente lei, cancelada a dívida ativa existente em nome do Sr. Geraldo Nunes de Araújo, sobre seu imóvel sito à Rua 504, n. 62, na Vila Operária, nesta Capital, relativa ao exercício de 1958.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um 4-1-1961.

JAIME CAMARA — Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.845

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Escola Técnica de Comércio "Santo Antonio".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Escola Técnica de Comércio "Santo Antonio", pertencente à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, visando a matrícula de alunos reconhecidamente pobres.

Art. 2.º — A instituição de que trata o artigo anterior manterá, permanentemente, 6 (seis) alunos, cujos lugares serão preenchidos de acordo com o regulamento da referida escola.

Art. 3.º — O Chefe do Executivo poderá fixar prazo de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do convênio.

Art. 4.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o cumprimento desta lei.

Art. 5.º — Deverá constar nos orçamentos a partir de 1962, uma dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as despesas com a presente lei.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.838

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, concedida isenção de imposto Predial Urbano, à sra. Ormezinda Evangelista dos Santos, referentes a sua propriedade sito à rua 225, n. 25, em Vila Nova, nesta Capital, pelo prazo de três anos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.751

"Dispõe sobre o desligamento da Biblioteca Municipal, do Departamento de Educação e Cultura, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Biblioteca Pública Municipal de Goiânia desligada do Departamento de Educação e Cultura, criado pela Lei, n. 1.637, capítulo III, item V, de 31-12-59.

Art. 2.º — A biblioteca Pública Municipal de Goiânia, entender-se-á, a partir da sanção desta Lei e para o cumprimento de sua relevante missão no campo da educação pública, com o Executivo Municipal.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960).

Ass. IRIS REZENDE MACHADO

Presidente

Confere com o original:

PAULO BRILL — Datilógrafo.

LEI N. 1.778

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida à sra. Maria Rosa de Oliveira, isenção de impostos de seu imóvel situado à Avenida Mato Grosso, n.º 492, no barro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2.º — A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de 3 (três) anos a partir do ano em curso.

Art. 3.º — Ficam canceladas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal em nome da referida senhora.

— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1-1-61).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.813

"Concede Isenção de Imposto e cancela dívida ativa".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida à sra. Rita Belina, isenção de impostos referentes ao imóvel de sua propriedade existente na Avenida Marechal Deodoro, n. 385, bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º — Ficam igualmente canceladas todas e quaisquer dívidas ativas existentes em nome da referida senhora.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.815

"Transforma Escola Mista em Grupo Escolar Municipal".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica, com a presente lei, transformado em Grupo Escolar Municipal a Escola Mista existente em Vila "Pedroso", neste Município.

Art. 2º — O estabelecimento ora transformado passará a ter o seguinte nome: "Dom Cândido Penso".

Art. 3º — As despesas com a presente lei, serão incluídas na verba contribuição ao ensino, do orçamento vigente.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.821

"Concede Isenção de Imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto à Sra. Belarmina Lemes da Silva, referente ao seu imóvel sito à Rua F n. 23, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.772

"Concede Isenção de Impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de impostos municipais à sra. Percília Pereira de Brito, referente ao imóvel de sua pro-

priedade, sito a rua 228, n. 36, quadra 44, lote 12, Setor Leste, nesta Capital.

Art. 2º — Fica, também, cancelada qualquer dívida ativa em nome da beneficiada, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.819

"Concede isenção de impostos aos herdeiros Generino Perelra Cunha".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos, os herdeiros do falecido Generino Pereira Cunha, referente à casa situada à rua "Z" n. 2, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção acima referida é concedida pelo prazo de cinco (5) anos, a partir do ano em curso.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961)

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.839

"Modifica a lei n. 1.646, de 25 de fevereiro de 1960".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os artigos 1º e 2º da lei 1646, de 25 de fevereiro de 1960, passarão a ter a seguinte redação:—

Art. 1º — Fica concedido aos herdeiros de Cezária Francisca de Faria, isenção de imposto predial urbano, incidente sobre seu imóvel sito à rua 200-A, esquina com a rua 200-B, em Vila Nova, nesta Capital, pelo prazo de três anos.

Art. 2º — Fica cancelada toda e qualquer dívida existente em nome da senhora Cezária Francisca de Faria e de seus herdeiros, gravada sobre o imóvel discriminado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.832

"Cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam canceladas todas as dívidas ativas municipais existentes na Prefeitura Municipal em nome de Geraldo Simião de Barros, relativo ao seu prédio residencial sito nesta Capital, na Vila Operária à Rua 560, n. 55.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.840

"Isenta de imposto de Indústrias e Profissões".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção do imposto de Indústrias e Profissões ao sr. Miguel Raimundo de Oliveira, referente à sua

istema de fabricação e consertos de cadeados, situados na Vila Operária, desta Capital.

Art. 2º — A presente isenção será concedida enquanto viver a pessoa aqui beneficiada e a partir do exercício de 1961.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.791

"Denomina praça Dr. Brasil Caiado".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Denominar-se-á "Praça Dr. Brasil Caiado", a existente no Setor Sul, quadra 13, entre as ruas 95 e 96, nesta Capital.

Art. 2º — Para o cumprimento da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a usar a verba própria consignada no orçamento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.782

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, ao sr. Horácio Borges da Costa, sobre sua residência sita à Rua 24 n. 12, no bairro de Vila Operária, nesta Capital, pelo prazo de três anos, a partir de 1960.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.846

"Cancela multa".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam canceladas todas as multas relacionadas com os impostos e taxas municipais referentes aos exercícios de 1960 e 1961, para os contribuintes que pagarem até o dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITO — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

LEI N. 1.781

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano ao Sr. Antonio Pereira de Souza, sobre sua residência, sita à Rua 200 (duzentos) quadra 70-A, no bairro de Vila Nova, nesta Capital, pelo prazo de três anos, a partir de 1960.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.817

"Cria posto de saúde no Distrito de Senador Canêdo"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado um posto de saúde no distrito de Senador Canêdo, desta Capital.

Art. 2º — Para criação e manutenção do referido posto de saúde, fica o Senhor Prefeito autorizado a utilizar a verba Obras Públicas, que deverá constar do orçamento para o exercício de 1961.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.825

"Cria Escola Técnica Profissional de Corte e Costura"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada, pela presente lei, uma Escola Técnica Profissional de Corte e Costura, no Bairro Universitário, desta Capital.

Art. 2º — Ficará a cargo do sr. Prefeito Municipal, a nomeação de uma professora especializada no ramo, a fim de ministrar aulas, e que seja possuidora de diploma legal, registrado em Cartório e que o mesmo seja expedido por uma escola legalmente credenciada.

Art. 3º — Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.816

"Concede isenção de impostos".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos aos menores Nélida, Eurípedes, Eurides, Maria Altina, Jair, Aparecida e Lázara, Ferreira Gomes, incidentes sobre seu imóvel sito à rua 211, n. 578, Vila Coimbra, nesta Capital, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.843

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de impostos municipais ao sr. Juvêncio Moreira de Souza, referente ao seu estabelecimento de comércio, sito à rua José Hermano n. 324.

Art. 2º — O prazo da referida isenção, sera por 3 (três) anos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.774

"Concede isenção de imposto predial e cancela dívida à Sra. Ruth Marques de Oliveira".

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida isenção do imposto predial urbano à Sra. Ruth Marques de Oliveira, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 211, n. 17 — Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º — O prazo da isenção referida no artigo anterior é de 5 (cinco) anos, a contar deste exercício.

Art. 3º — Fica igualmente cancelada a dívida ativa existente no exercício de 1959 e referente ao citado imóvel.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

LEI N. 1.836

"Concede isenção de imposto".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais, ao Sr. Artur Pimentel, incidentes sobre seu armazém situado à Rua Santa Luzia n. 8 (oito), em Vila Abajá, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

DECRETO N. 62

"Fixa tempo de serviço público".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 3730160, desta Repartição, resolve fixar o tempo de serviço público do Sr. Elpidio da Silva Tolêdo, Administrador padrão "L" desta Prefeitura, em 28 (vinte e oito) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, inclusive o serviço prestado em outras Repartições, para efeito de aposentadoria, até esta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (26.1.1961).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

DECRETO N. 71

"Fixa tempo de serviço público".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 89.61, desta Repartição, resolve fixar o tempo de serviço público do Sr. Calimério Rodrigues Carrijo, Inspetor Municipal de Trânsito padrão "M" desta Prefeitura, em 25 (vinte e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 9 (nove) dias, inclusive o serviço prestado em outras Repartições, para efeito de aposentadoria, até esta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (30.1.61).

JAIME CAMARA — Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

DECRETO N. 75

"Nomeia funcionário".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. João Batista Mendes, Contador classe "Q", para exercer a função gratificada de Diretor do Departamento de Fazenda desta Prefeitura, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1º.2.61).

HELIO SEIXO DE BRITO — Prefeito

DECRETO N. 73

"Nomeia funcionário".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. Hélio Seixo de Brito Júnior para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete padrão "I" desta Prefeitura, constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela I), a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1º.2.61).

HELIO SEIXO DE BRITO — Prefeito

DECRETO N. 74

"Nomeia funcionário".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. Geraldo de Oliveira Bastos, Mecânico padrão "L" desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Chefe da Fiscalização criada pela Lei n. 1.724/60, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1º.2.61).

HELIO SEIXO DE BRITO — Prefeito

DECRETO N. 72

"Nomeia funcionário".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. Francisco de Brito para exercer, em comissão, o cargo de Secretário padrão "S", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela I), a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, no primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1º.2.61).

HELIO SEIXO DE BRITO — Prefeito

PORTARIA 41

Revoga parcialmente a Portaria n. 382, de 3 de novembro de 1960.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de atribuição legal, CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 151 da Constituição Federal, "A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais", e que "Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços";

CONSIDERANDO indubitável que o artigo 151 da Constituição Federal não é auto-aplicável, por prever claramente a necessidade de legislação ordinária para a execução do preceito da revisão de tarifas nele contido;

CONSIDERANDO que a Lei n. 1.624, de 6 de abril de 1960, ao regular a concessão dos serviços públicos municipais de transportes coletivos, deixou de estipular os casos, condições e procedimentos na conformidade dos quais será legítima a revisão das tarifas dos serviços dessa natureza, concedidos ou a se concederem à exploração de empresas particulares;

CONSIDERANDO que, sem embargo do lapso da lei, a Portaria n. 382, de 3 de novembro de 1960, cujos efeitos estão sobreestados pela Portaria n. 398, de 21 de novembro do mesmo ano, resolveu fixar novos preços para a exploração dos serviços de transportes coletivos em Goiânia;

CONSIDERANDO que a prática sem a existência de disposições legais, em casos, condições e procedimentos que legitimem a revisão, o ato de fixação dos preços responderá apenas a uma mera vontade das empresas concessionárias, já que no Processo n. 754/60, instaurado por aquele apêlo, nem mesmo se procedeu, antes, a um rigoroso levantamento contábil dos lucros auferidos pelas referidas empresas, para constatar-se se, com o aumento de preços pleiteado, tais lucros passariam, ou não, a representar a justa remuneração do capital, que a Constituição Federal prevê e não permite seja ultrapassada;

CONSIDERANDO que, além do mais, o ato da revisão desprezou o ângulo da inversão pelo menos parcial dos lucros em melhoramentos e expansão dos serviços, objetivo estreito e intimamente relacionado com o preceito da justa remuneração do capital;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de uma reforma geral do sistema dos transportes coletivos em Goiânia, com estudos técnicos completos e rigorosos, inclusive dos trajetos, paradas, número de veículos e outros elementos que permitam proporcionar-se o máximo possível de conforto e de proveito à população, cujos interesses, nos precisos termos do artigo 5º do regulamento anexo à Lei n. 1.624, devem sobrepair a quaisquer outros;

CONSIDERANDO que, para tal reforma, pretende a Prefeitura utilizar os conhecimentos e a experiência de um Técnico de São Paulo, especializado em engenharia de tráfego, o que espera fazer ainda no primeiro semestre do ano em curso;

CONSIDERANDO que, por todas as razões expostas, a revisão das tarifas, além de não haver atendido ao princípio de uma realmente justa remuneração do capital, se tornou inoportuna e não pode subsistir diante das exigências de ordem coletiva, impositivas de uma total reformulação do problema dos transportes coletivos nesta Capital,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica revogado o artigo 1º da Portaria n. 382, de 3 de novembro de 1960, que fixou nova tabela de preços para o transporte coletivo na cidade de Goiânia.

Artigo 2º Caberá à Secretaria da Prefeitura elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, anteprojeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para regular os casos, condições e procedimentos segundo os quais será legítima a revisão de tarifas determinada no parágrafo único do artigo 151 da Constituição Federal.

Artigo 3º — Esta portaria entrará em vigor no dia, de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze dias do mês de fevereiro de 1961 (15.2.1961).

HELIO SEIXO DE BRITO — Prefeito.

PORTARIA N. 26

"Acrescenta tempo de serviço".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 89/61, desta Repartição, e de acordo com a lei n. 1.752, de 26.11.1960, resolve mandar acrescentar ao tempo de serviço público do Sr. Calimério Rodrigues Carrijo, para efeito de aposentadoria, mais 9 (nove) meses e 8 (oito) dias de efetivo serviço prestado a esta Municipalidade pelo mesmo servidor, no período de 23 de março de 1942 a 31.12.1942.

CUMPRASE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (30.1.1961).

JAIME CAMARA — Prefeito

PORTARIA N. 22

"Acrescenta tempo de serviço".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 3730/60, desta Repartição, e de acordo com a lei n. 1.752, de 26.11.1960, resolve mandar acrescentar ao tempo de serviço público do Sr. Elycio da Silva Toledo, para efeito de aposentadoria, mais 2

(dois) anos e 10 (dez) meses de efetivo serviço prestado a esta Municipalidade pelo mesmo servidor, no período de 10. março de 1940 a 31 de dezembro de 1942.

CUMPRASE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (26.1.1961).

JAIME CAMARA — Prefeito

PORTARIA N. 28

"Determina providência".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que os Srs. Diretores do Departamento desta Prefeitura encaminhem ao Gabinete, até o dia 15 (quinze) do corrente mês, um relatório em que seja exposta minuciosamente a situação dos órgãos a eles subordinados, relacionando nominalmente seus funcionários e o motivo da lotação destes no Departamento.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, no primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1º.2.1961).

HELIO SEIXO DE BRITO — Prefeito

PORTARIA N. 27

"Designa funcionário".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Sr. José Paulo Batista, Auxiliar de Receita classe "I" desta Prefeitura, para responder pelo expediente de Administração, enquanto durar o afastamento do Sr. Adolfo Gomes Maurício, Diretor do mesmo Departamento, a partir desta data.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, no primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1º.2.1961).

HELIO SEIXO DE BRITO — Prefeito.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ANOTAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (30.1.1961), conforme despacho do Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, exarado às folhas 6 (seis) do processo n. 3666/60 desta Repartição, ficam incluídos no tempo de serviço prestado nesta Prefeitura pelo Sr. José Carmo de Moraes, mais 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia, de serviço prestado em outras Repartições, sendo 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, no período de 29.5.1958 a 30.9.1959 e 3 (três) anos à Prefeitura Municipal de Rio Verde, neste Estado, no período de 2.1.1948 a dezembro de 1951, conforme certidões anexas ao referido processo. Do que para constar, eu, Luiz Fortini, Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente, que será arquivada no "dossier" do Sr. José Carmo de Moraes, para os devidos fins.

Goiânia, 30 de janeiro de 1961.

LUIZ FORTINI — Diretor

VISTO:

JAIME CAMARA — Prefeito

ANOTAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (30.1.1961), conforme despacho do Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, exarado às folhas 5 (cinco) do processo n. 225/61, desta Repartição, ficam incluídos no tempo de serviço prestado nesta Prefeitura pelo Sr. José Martins Pereira mais 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, neste Estado, no período de 19.5.1948 a 31.12.1952, conforme certidão anexa ao referido processo. Do que para constar, eu, Luiz Fortini, Diretor do De-

Departamento de Administração, lavrei o presente, que será arquivado no "dossier" do Sr. José Martins Pereira, para os devidos fins.

Goiania, 30 de Janeiro de 1961.

LUIZ FORTINI — Diretor

VISTO:

JAIME CAMARA — Prefeito

CONTRATO N. 278 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiania, neste ato representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá à Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, permissão de uso do local da Banca n. 75, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiania, denominada Concedente, dá à Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, permissão de uso do local da Banca n. 75, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, por tempo indeterminado, conforme processo n. 3020, de 20.10.60 e mediante o pagamento que especifica a lei n. 1602, de 28.12.59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la, dentro de 10 dias contados do aviso, digo, dentro do prazo de dez dias do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Concessionário construirá as suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

CLAUSULA SEXTA — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de frutas, verduras, legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17.11.1938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiania, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo municipal, Goiania, aos 20 de dezembro de 1960. (20.12.1960).

JAIME CAMARA — Prefeito

RÔMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva — Cons.

1a. test. — Terezinha Elestão

2a. test. — Manoel Messias de (Hegivel)

CONTRATO N. 277 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiania, neste ato representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá à Sra. Germinia Rigonato, brasileira, casada, residente e domici-

liada nesta Capital, permissão de uso do local da Banca n. 56, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiania, denominada Concedente, dá à Sra. Germinia Rigonato, permissão de uso do local da Banca n. 56, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, por tempo indeterminado, conforme processo n. 2.963, de 17.10.60, e mediante o pagamento que especifica a lei n. 1.602, de 28.12.59, pagável diariamente à Administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Concessionário construirá as suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

CLAUSULA SEXTA — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de frutas, verduras, legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17.11.1938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiania, o qual depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo municipal, Goiania, aos 18 de dezembro de 1960 (18.12.1960).

JAIME CAMARA — Prefeito

RÔMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico.

Germinia Rigonato — Concessionário

1a. test. — José de Sousa

2a. test. — HEGIVEL Jesus de Oliveira.

CONTRATO N. 281 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiania, neste ato representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá à Sra. Amanda dos Santos Nery, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, permissão de uso do local da Banca n. 39, do Super Mercado de Vila Nova, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiania, denominada Concedente, dá à Sra. Amanda dos Santos Nery, permissão de uso do local da Banca n. 39, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, por tempo indeterminado, conforme processo n. 3021, de 20.10.60, e mediante o pagamento que especifica a lei n. 1602, de 28.12.59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito de que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUINTA — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

CLAUSULA SEXTA — O Concessionário construírá às suas expensas novas instalações de banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

CLAUSULA SÉTIMA — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de frutas, verduras, (legumes, flores, etc.);

CLAUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA NONATA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17-11-1938;

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumentos de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de selo municipal. Goiânia, aos 23 de dezembro de 1960. (23-12-60).

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Cons. Jurídico

Amanda dos Santos Nery — Concessionária
1a. Test. João Nunes de Oliveira
2a. Test. Onofre Geraldo Oliveira

CONTRATO N. 282 — 1.960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo Jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá ao Sr. Severo Gomes Maurício, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital, permissão de uso do local da Banca n. 38, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Concedente, dá ao Sr. Severo Gomes Maurício, permissão de uso do local da Banca n. 38, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, por tempo indeterminado, conforme processo n. 3073, de 26-10-60, e mediante o pagamento que especifica a lei n. 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Concessionário construírá às suas expensas novas instalações de banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

CLAUSULA SEXTA — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-la exclusivamente para a venda de frutas, verduras, (legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17-11-1938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de selo municipal. Goiânia, aos 23 de dezembro de 1960. (23-12-60).

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Cons. Jurídico

Severo Gomes Maurício — Concessionário.

1a. Test. João (Ilegível)

2a. Test. Agenor Mariano da Silva

CONTRATO N. 251 — 1960

"De locação de um cômodo no Mercado Municipal do Bairro de Campinas".

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada Concedente, representada pelo seu Prefeito, Sr. Jaime Câmara e o Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves e o Sr. Sabatino Nelli, denominado Concessionário, sendo o mesmo, italiano, casado, residente e domiciliado nesta Capital, dá ao referido Senhor permissão de uso do local do cômodo n. 6, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Concedente, tendo em vista o que consta do processo n. 1102, de 9.5.60, dá ao Sr. Sabatino Nelli, permissão de uso do local do cômodo n. 6, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Concessionário obriga-se a pagar a Concedente a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, e mediante o pagamento que especifica a Lei n. 1602, de 28.12.59, pagável à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Prefeitura ou requisição do cômodo concedido, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-lo dentro de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Concessionário obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

do presente contrato, todos os dispositivos do Regulamento do Mercado Municipal, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o Concessionário se compromete a observar com todo o rigor.

CLAUSULA SETIMA — O Concessionário obriga-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela Concedente ou por seus prepostos;

CLAUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), neste caso ressalva-se o direito da Concedente constante da cláusula terceira;

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei n. 960, de 17-11-38. Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 26 de outubro de 1960.

JAIME CAMARA — Prefeito
ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

Sabatino Nelli — Con.

1a. test. Adolfo Alves Vieira

2a. test. Cândido José de Moura

CONTRATO N. 276 — 1.960.

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo Jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá ao Sr. Viani Carneiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, permissão de uso do local da Banca n. 15, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Concedente, dá ao Sr. Viani Carneiro, permissão de uso do local da Banca n. 15, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, por tempo indeterminado, conforme processo n. 2.964, de 17-10-60, e mediante o pagamento que especifica a lei n. 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

CLAUSULA SEXTA — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, frutas, (legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960 de 17-11-1938;

Depto. Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de selo municipal. Goiânia, aos 16 de dezembro de 1.960 (16-12-1960);

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

Viani Carneiro — Concessionário

1a. Test. Maria Lúcia M. Leite

2a. Test. Euclides Cardoso dos Reis

CONTRATO N. 1 — 1.961

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo Jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá ao Sr. Francelino Narikawa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, permissão de uso dos locais das Bancas ns. 85 e 86, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Concedente, dá ao Sr. Francelino Narikawa, permissão de uso dos locais das Bancas ns. 85 e 86, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n. 3.047, de 22-10-60, e mediante o pagamento que especifica a Lei n. 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

CLAUSULA SEXTA — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter as bancas que ora lhe são concedidas em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-las exclusivamente para a venda de verduras;

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), por se tratarem de duas bancas, cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de selo municipal. Goiânia, 4-1-1961.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

Francelino Narikawa — Concessionário

1a. Test. Eckson Todão

2a. Test. Sebastião Mendes Durval